ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PIAUÍ
CNPJ: 41.522.335/0001-57
Av. Raimundo Martins, 522, Centro, Coivaras - PI, 64335-000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 021/2019 - PP

Procedimento Licitatório: nº 011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (PEÇAS PARA VEÍCULOS) PARA ATENDER DEMANDA DE VEÍCULOS DE MUNICÍPIO DE COIVARAS – PI.

Contratado: SERVICAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS (SERVCAR), CNPJ nº 41.532.177/0001-16, com sede na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta – Teresina PI.

Assinatura: 27 de março de 2019.

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

Valor Global: Lote I de R$ 51.790,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais), Lote II de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), Lote III de R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), Lote IV de R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), Lote V de R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), Lote VI de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), Lote VII de R$ 24.942,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), Lote VIII de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), Lote IX de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), Lote X de R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), Lote XI de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), Lote XII de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), Lote XIII de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), Lote XIV de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme proposta.

Fonte de Recursos: orçamento geral do Município de Coivaras – PI/ FPM/PAB/SUAS/ICMS/RP e Outros.

Prefeitura JOÃO COSTA-PI Construindo com o Povo.

EXTRATO
DÉCIMO TERMO ADITIVO

NATUREZA: CONCORRÊNCIA Nº 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0250/2015
CONTRATO Nº 0441/2015

Objeto: Do prazo: Fica acrescido a vigência do contrato original o prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 31/03/2019 e término em 29/07/2019.
Contratante: Município de João Costa – PI
Contratada: ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Fundamento Legal: Art. 57º, da Lei nº 8.666/93.
Assinaturas: Gilson Castro de Assis, pela Contratante, e Alcides Eduardo Veras Freitas, pela Contratada.

João Costa – PI, em 28 de março de 2019.

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA
Currais –PI
Lei Municipal nº Lei nº 067, de 25 de agosto de 2005

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAIS-PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela 067/05, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 067/005 e Resolução nº 01/19, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Currais-PI, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 067/005;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Currais-PI visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 067/005, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Ensino Médio Completo
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 067/005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

(Continua na próxima página)